



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 315/99, de 07 de outubro de 1999.

"Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, com fulcro no artigo 29, Incisos V e VI, combinado com o artigo 37, Incisos X e XX, e ainda com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificados pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98), aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

- a) Subsídios de Prefeito: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- b) Subsídios de Vice-Prefeito: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- c) Subsídios de Secretário: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul (MS), 07 de outubro de 1999.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal